



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal, por meio do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 96.

.....

Parágrafo único. No exercício da competência prevista no inciso II, o Supremo Tribunal Federal poderá propor a constituição de órgão extraordinário nos tribunais de segundo grau, composto por membros dos órgãos referidos nos incisos III e VII do art. 92, para julgar as causas envolvendo os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária pretende extinguir cinco tributos e criar três no lugar. A bem da verdade, são dois novos tributos, afinal o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) seguirão as mesmas regras.

No entanto, a separação da titularidade da competência relativa a esses tributos entre União, para a CBS, e Estados e Municípios, para o IBS, ocasiona, também, a divisão de competência para julgar as causas judiciais que envolvem IBS e CBS.

Esse efeito poderá resultar em decisões conflitantes e na quebra da harmonia que a PEC nº 45, de 2019, pretende dar aos novos tributos.

Para evitar essa consequência indesejada, inserimos dispositivo para habilitar o Supremo Tribunal Federal a propor projeto de lei que crie um órgão extraordinário de natureza híbrida nos tribunais de segundo grau, composto por membros dos Tribunais Regionais Federais e do Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para julgar as causas que envolvam o IBS ou a CBS.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO